



## PORTARIA Nº. 009/2018

### REGULAMENTA USO DOS VEÍCULOS DO CRCSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**Considerando**, que é de responsabilidade do gestor manter a ordem dos serviços do CRCSE, zelando pelo seu decoro;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o uso adequado dos veículos do CRCSE;

**Considerando**, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os veículos do CRCSE, serão utilizados exclusivamente por funcionários do conselho, e, excepcionalmente por Conselheiros, que deverão cumprir as seguintes determinações:

I - os veículos do CRCSE serão utilizados exclusivamente para serviços deste conselho;

II – fica terminantemente proibido o uso dos veículos sem o preenchimento do mapa de controle pelo usuário, constante do Anexo I;

III – diariamente os veículos deverão ser recolhidos à garagem do CRCSE, exceto quando os mesmos estiverem a serviço fora da Capital, ou quando autorizado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente Administrativo.

IV – Os mapas de controle deverão ser entregues ao Assessor Administrativo e de Finanças até o 5º dia útil do mês subsequente, com o visto da Diretoria Executiva e do Chefe de Fiscalização, conforme o caso.

**Art. 2º.** O veículo de placa policial QKP-2991 será utilizado para atender as demandas da Presidência, da Vice-Presidência de Assuntos Administrativos, além e da Câmara de Desenvolvimento Profissional e, o veículo de placa policial QKP-3008



será utilizado para atender as demandas do Setor de Fiscalização, Ética e Disciplina.

**Parágrafo único.** O veículo de placa policial QKP-2991 ficará sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCSE e o veículo de placa policial QKP-0338 ficará sob a responsabilidade do Chefe de Fiscalização, cabendo aos mesmos a responsabilidade pelo bom uso desses bens, observando e controlando diariamente a sua utilização, especialmente com relação ao preenchimento dos mapas de controle, apondo o visto diariamente nos mesmos.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº14/2008.

Aracaju/SE, 22 de Fevereiro de 2018.

Contador **Vanderson da Silva Mélo**,  
*Presidente do CRCSE*

